



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2024/1186

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. PREGÃO LEI 14.133/21 ELETRÔNICO Nº 2024/286

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecido(a) na(o) RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 88.665.914/0001-12 representada pelo(a) Senhor(a) CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrito(a) no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico sob o n.º 286-2024, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico – PROA n.º 24/8050-0023977-4 e no Processo Administrativo – GRP n.º 2024/38602 de 10/09/2024, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com este Termo de Contrato, Termo de Referência, Edital da licitação, eventuais anexos dos documentos citados e proposta da CONTRATADA, que vinculam a contratação, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do objeto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES- Compreendendo serviço de recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem, calandragem, com dobradura simples, classificação final, embalagem e entrega dos kits de roupas limpas.	PRÓPRIA - SERVIÇOS	KG	25.262,00	23,7800	600.730,36
Total						600.730,36

Parágrafo Segundo - O valor estimado deste Termo de Contrato é de R\$ 600.730,36 (Seiscentos Mil Setecentos e Trinta Reais e Trinta e Seis Centavos).



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) do dia 20 de janeiro de 2025 com a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

O reajuste e o equilíbrio será de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do CONTRATANTE são as dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA são as dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

c) indenizações e multas.

Parágrafo Nono - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2024/02.09.10.301.0001.2071.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	37.049,24
2024/02.09.10.302.0001.2053.3.3.90.39.00.00.00.00.0621	47.464,88
2024/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	2.996,28
2024/02.09.10.302.0001.2064.3.3.90.39.00.00.00.00.0621	12.603,40
2025/02.09.10.301.0001.2071.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	185.246,20
2025/02.09.10.302.0001.2053.3.3.90.39.00.00.00.00.0621	237.348,18
2025/02.09.10.302.0001.2061.3.3.90.39.00.00.00.00.0600	15.005,18
2025/02.09.10.302.0001.2064.3.3.90.39.00.00.00.00.0621	63.017,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)**

A CONTRATADA deverá atender as exigências do Termo de Referência, anexo a este contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, ..... de ..... de 2024.

---

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI  
Secretária Municipal da Saúde

---

CLECIANE DONCATTO SIMSEN  
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS  
CONTRATADA





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

**1.1.1.** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.2.** A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

**1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)**

**1.2.1.** O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.3. Da classificação do objeto**

**1.3.1.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.4. Da vigência da contratação**

**1.4.1.** A contratação vigorará por **12 (doze) meses**, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por até 5 (cinco) anos**.

**1.4.1.1.** O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.4.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Das condições de execução**

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**6.1.1.1. Início da execução do objeto:** 7 (sete) dias consecutivos a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**6.1.1.1.1.** Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho**

**6.1.1.2.1.** As condições de funcionamento da CONTRATADA devem respeitar as exigências do Manual de processamento de roupas em serviços de saúde - prevenção e controle de riscos, editado pela ANVISA, disponível pela internet, no site: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-processamento-de-roupas-de-servicos-de-saude-prevencao-e-controle-de-riscos.pdf/view>

**6.1.1.2.2.** O veículo que efetuará o transporte deverá possuir motorista habilitado e será utilizado exclusivamente para o transporte de roupas de Serviços de Saúde. Deverá atender as exigências da RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012: o transporte de roupas de serviços de saúde deve ser realizado em veículo exclusivo para esta atividade, sendo que o mesmo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes. O transporte de roupa limpa e suja não pode ocorrer concomitantemente, a menos que a área de carga do veículo seja fisicamente dividida em ambientes distintos e com acessos independentes e devidamente identificados. A licitante deverá possuir por escrito todo o processo de limpeza e desinfecção do veículo de transporte.

**6.1.1.2.3.** A CONTRATADA deverá efetuar a carga e descarga das embalagens de roupas, retirando e entregando nos estabelecimentos de saúde conforme orientação dos profissionais de cada serviço. Deverá utilizar os EPI's necessários e disponibilizados pela CONTRATADA.

**6.1.1.2.4.** As roupas limpas deverão ser entregues:

**a)** isentas de manchas e avarias de qualquer natureza, decorrentes do processo de higienização;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**b)** processadas adequadamente pelos métodos de secagem e de calandragem;

**c)** dobradas e acondicionadas de forma que evite ao máximo amassamentos;

**d)** as embalagens devem ser íntegras e vedadas;

**e)** isentas de odores e bolor;

**f)** em embalagens apropriadas e identificadas, conforme a necessidade e particularidade de cada serviço, conforme tamanhos e características das mesmas, por exemplo:

**f.1)** lençóis brancos separados de lençóis coloridos, em até 6 (seis) unidades cada pacote;

**f.2)** lençóis lisos sem elástico separados de lençóis com elástico, em até 6 (seis) unidades cada pacote;

**f.3)** campos cirúrgicos separados conforme características e tamanhos – abertos, fechados, grandes e pequenos.

**6.1.1.2.5.** As embalagens plásticas utilizadas para acondicionamento das roupas sujas deverão ser devolvidas pela CONTRATADA à Secretaria Municipal da Saúde. Três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, na primeira hora da manhã, na Rua Marechal Floriano, nº 421, junto ao subsolo do prédio.

**6.1.1.2.6.** As roupas limpas deverão ser entregues no dia da próxima coleta das roupas sujas.

**6.1.1.2.7.** Para a higienização das roupas deverão ser utilizados, conforme Manual de Procedimentos de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos – ANVISA/2009, no mínimo, os seguintes produtos:

**a)** detergentes constituídos essencialmente por três compostos base: surfactantes ou tensoativos, um agente complexante e uma base, além de aditivos em diversas proporções para melhorar seu desempenho;

**b)** agente alvejante/desinfetante;

**c)** acidulante/neutralizante;

**d)** amaciante.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**6.1.1.2.8.** A pesagem da roupa suja no momento da coleta deverá ser acompanhada por um funcionário do CONTRATANTE, e anotado em bloco específico, sendo uma via para CONTRATADA e uma via para o CONTRATANTE. No momento da entrega o funcionário do serviço deverá realizar conferência dos itens entregues com o registro dos itens coletados.

**6.1.1.2.9.** Não poderá haver paralisação da prestação do serviço. No caso de problemas com a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a reposição de rouparia e, também, respeitar todas as condições deste termo de referência. O descumprimento acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidade cabíveis.

**6.1.1.2.10.** A qualquer momento a Secretaria Municipal da Saúde poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pela Secretaria Municipal da Saúde, serão aplicadas as sanções de multa e/ou rescisão contratual, conforme sua decisão.

**6.1.1.3. Local e horário da prestação de serviço**

**6.1.1.3.1.** Os serviços serão executados no(s) local(is), endereços e dias indicados no **Anexo III**, conforme horário(s) abaixo:

**a) Prédio da Secretaria Municipal Saúde:** a coleta deverá ocorrer às segundas, quartas e sextas-feiras, necessariamente às 8h, com tolerância de até 30 (trinta minutos);

**b) Centro Especializado de Saúde – CES:** a coleta deverá ocorrer às segundas, quartas e sextas-feiras, na sequência da coleta do Prédio da Secretaria Municipal da Saúde;

**c) CAPS Reviver:** a coleta deverá ocorrer às segundas, quartas e sextas-feiras, na sequência da coleta do CES;

**d) Unidades Básicas de Saúde – UBS's:** as coletas deverão ocorrer às segundas, quartas e sextas-feiras (conforme dias designados no Anexo III). As coletas deverão ocorrer na sequência do horário, após a coleta do CES/CAPS.

**e) Vigilância Ambiental:** A coleta será solicitada por e-mail, conforme necessidade. As coletas deverão ocorrer na sequência do horário, após a coleta do CES/CAPS/UBS.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**6.1.1.3.1.1.** Na ocorrência de feriados nos dias de coleta, as mesmas deverão ser realizadas na terça-feira e quinta-feira.

**6.1.1.4. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados**

**6.1.1.4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

**6.2. Da garantia contratual**

**6.2.1.** O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

**7.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**7.2.** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

**8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**b.1)** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**9.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**9.1.2.** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**9.1.2.1.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.3.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**10.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

**10.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**10.1.4.** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**10.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**10.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.7.** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**10.1.8.** prestar informações sobre a prestação dos serviços;

**10.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**10.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

**10.1.12.** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

**10.1.13.** atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**10.1.14.** apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

**10.1.15.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.1.16.** informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

**11.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

**11.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**11.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**11.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**11.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

**11.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**11.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

**11.8.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

**11.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

**11.10.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**11.10.1.** O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**12.1.1.** No primeiro faturamento poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**12.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**12.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**12.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**12.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

**12.4.1.** Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**12.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**12.6.** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**12.7.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**12.8.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**12.9.** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

**13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento em **10/09/24**.

**13.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.1.** O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

**15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

**16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**16.1.2. MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

**16.1.2.1.** para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

**16.1.2.2.** para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

**16.1.2.3.** para inconformidade **GRAVE**:

**16.1.2.3.1.** será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.2.3.2.** será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**16.1.2.3.3.** será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

**16.1.2.4.** para inconformidade **GRAVÍSSIMA:**

**16.1.2.4.1.** será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

**16.1.2.4.2.** será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.** quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

**16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b)** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**16.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

**16.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**16.2.** Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

**16.3.** As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**16.4.** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

**16.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal da Saúde, com Elias Oss Emer ou Carlos Eduardo Vieira, fone (54) 3290.4422, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

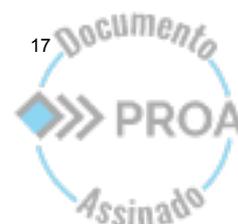
**18.2.** Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I	-	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.
Anexo II	-	Forma e critérios de seleção do prestador de serviço.
Anexo III	-	Locais e Endereços.
Anexo IV	-	Modelo de declarações de conhecimento.
Anexo V	-	Modelo de declaração de instalações .

\_\_\_\_\_  
Elias Oss Emer  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Gerência de Infraestrutura - SMS

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06
1	60644	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES</b> Compreendendo serviço de recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem, calandragem, com dobradura simples, classificação final, embalagem e entrega dos kits de roupas limpas.	Kg	25.262	R\$ 23,90	<b>Ampla concorrência</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 603.761,80</b>	

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

## **ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

#### **1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.1.** O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**1.1.1. Da divisão da licitação:** Adjudicação por **item**.

**1.1.2. Modo de Disputa:** Aberto.

#### **2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**2.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

**b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

**2.1.1.** Caso o Edital ou o ETP não vede a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de **20%** (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

**2.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.4.** O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

3.1. Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no item 4 do Edital.

**4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

4.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

**5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS**

**5.1. Documentação técnica**

5.1.1. A(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital, a seguinte documentação:

**a) Relação** dos profissionais que compõem a equipe técnica da licitante, incluindo o responsável técnico, na qual obrigatoriamente deve constar nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

**b) Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento da licitante;

**c) Alvará de Saúde** atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em nome da licitante.

**d) Declaração**, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso de que suas instalações possuem capacidade de absorver a demanda relativa aos procedimentos ofertados.

**e) Licença Ambiental, em vigor**, expedida pelo órgão competente, em nome da licitante;

**f) Relação dos produtos químicos** utilizados e suas fichas técnicas, com o respectivo registro ou notificação junto à ANVISA, em vigor. No caso de isenção de Registro deverá ser comprovada por meio de documento oficial.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

**6.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**6.2.** Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

### **6.2.1. Habilitação Jurídica**

#### **6.2.1.1. Pessoa Jurídica**

**I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

**b)** Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

**c)** O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

#### **6.2.1.2. Pessoa Física**

**I - Documento de identidade (RG) ou equivalente** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (frente e verso).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**6.2.2. Habilitação Fiscal**

I - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.

III - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**6.2.3. Habilitação Trabalhista**

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, **em vigor**.

**6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**6.2.4.1. Pessoa Jurídica**

I - **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005)**, **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

a) Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**6.2.4.2. Pessoa Física**

**I - Certidão negativa de insolvência civil, em vigor**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

**6.2.5. Qualificação Técnica**

**I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente**, em nome do(s) **responsável(is) técnico pelo serviço**, devidamente habitado(s) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto deste certame, **em vigor**.

**II - Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnico operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a **licitante** tenha sido contratada para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a **prestação satisfatória** dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: **objeto, local, período de execução (data de início e de término) e quantitativos**.

**III - Comprovação** que o(s) referido(s) profissional(is), citado(s) no subitem 6.2.5.I, pertence(m) ao seu quadro permanente. **Em se tratando de empregado**, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, e, **no caso de sócio da empresa**, por meio do SICAF, Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados.

**IV - Declaração da licitante** (conforme modelo), assinada por seu representante legal, de que tem **pleno conhecimento dos serviços** a serem executados, dos locais de execução e que suas condições de funcionamento respeitam, na íntegra, às exigências do Manual de processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos, editado pela Anvisa e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012.

**6.3. A permissão de participação de Pessoa Física para esta contratação somente será aceita caso não esteja vedada no Edital ou no ETP.**

**6.4. As certidões dos subitens 6.2.2 a 6.2.4 que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para apresentação da documentação prevista abaixo ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, e de **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do contrato, sendo que em ambos os casos os referidos prazos serão contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**7.1.1.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando:

**a)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

**7.2.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pela licitante.

**7.3.** A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a licitante tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

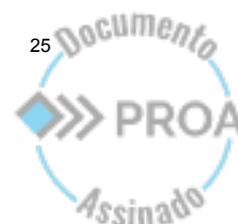
**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**LOCAIS E ENDEREÇOS**

Local	Endereço	Bairro	Dia da Coleta
Caps Cidadania	R. Plácido de Castro, 733	Exposição	Conforme necessidade
Caps Infantil	R. dos Ipês, 715	Cinquentenário	Conforme necessidade
Caps Integração	R. Duque de Caxias, 2631,	Madureira	Conforme necessidade
Caps Reviver	Av. Júlio de Castilhos, 3401	Cinquentenário	Segundas, quartas e sextas-feiras
CES	R. Sinimbu, 2231	Centro	Segundas, quartas e sextas-feiras
Prédio Secretaria da Saúde	R. Marechal Floriano, 421	Centro	Segundas, quartas e sextas-feiras
Residencial Lar Terapêutico da Bento	R. Bento Gonçalves, 531	Nsa Sra de Lourdes	Conforme necessidade
Residencial Lar Terapêutico Aurélio Porto	R. Aurélio Porto,	Cinquentenário	Conforme necessidade
Residencial Lar Terapêutico AABB	R. Paul A. Harrys, 216	Cinquentenário	Conforme necessidade
Residencial Lar Terapêutico da Visconde	R. Visconde de Pelotas, 2050	Centro	Conforme necessidade
UBS Alvorada	R. Sargento V. Vargas, 201	Alvorada	Segunda-feira
UBS Ana Rech	R. Antônio Tomé, 40	Ana Rech	Quarta-feira
UBS Bela Vista	R. Valentin Comerlato, 983	Bela Vista	Quarta-feira
UBS Belo Horizonte	Av. dos Metalúrgicos, 740	Belo Horizonte	Quarta-feira
UBS Campos da Serra	R. Marieli Cardoso de Oliveira, 152	Campos da Serra	Quarta-feira
UBS Centenário	R. Saturnino Pereira, 160	Centenário	Quarta-feira
UBS Centro de Saúde	R. Pinheiro Machado, 1258	Centro de Saúde	Segunda-feira
UBS Cinquentenário	Av. Júlio de Castilhos, 3633	Cinquentenário	Segunda-feira
UBS Cristo Operário	R. Santa Francisca Xavier Cabrini, 1375	Planalto	Segunda-feira
UBS Cristo Redentor	R. Silveira Martins, 1434	Cristo Redentor	Quarta-feira
UBS Criúva	Av. Quinze de Novembro, 590	Criúva	Sexta-feira
UBS Cruzeiro	R. Hércules, 1917	Cruzeiro	Quarta-feira
UBS Desvio Rizzo	R. Romano Zátera, 189	Desvio Rizzo	Segunda-feira
UBS Diamantino	R. Ângelo Panozo, 120	Diamantino	Quarta-feira
UBS Eldorado	R. Armando Claudino Canale, 264	Eldorado	Quarta-feira
UBS Esplanada	Av. Bom Pastor, 2225	Esplanada	Segunda-feira
UBS Fátima Alta	R. Isabel Pezzi, 395	Fátima Alta	Quarta-feira

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

UBS Fátima Baixa	R. Dr. Mario Lopes, 860	Fátima Baixa	Quarta-feira
UBS Fazenda Souza	R. Rosa Sgarbi, 5006	Fazenda Souza	Sexta-feira
UBS Forqueta	R. Alcides Lazzari, 530	Forqueta	Segunda-feira
UBS Galópolis	R. Edvirges Galló, 47	Galópolis	Segunda-feira
UBS Madureira	R. Virgílio Ramos, 276	Madureira	Segunda-feira
UBS Mariani	R. Vergínia Botini Reuse, 299	Mariani	Segunda-feira
UBS Parque Oásis	R. Bortolo Zanrosso, 433	Parque Oásis	Quarta-feira
UBS Pioneiro	R. Frederico Bergman, 3170	Pioneiro	Quarta-feira
UBS Planalto	R. Arthur Rodolfo Rossarolla, 508	Planalto	Quarta-feira
UBS Planalto Rio Branco	R. Cristiano R. de Oliveira, 285	Planalto Rio Branco	Segunda-feira
UBS Prisional (PECS Apanhador)	Rodovia RS 453, Km 176,5	Distrito Apanhador	Sexta-feira
UBS Prisional (PRCS)	BR-116, KM 148, S/n	Nossa Sra. de Lourdes	Segunda-feira
UBS Reolon	R. Assis Rodrigues de Lima, 210	Reolon	Segunda-feira
UBS Rio Branco	Av. Rio Branco, 1619	Rio Branco	Segunda-feira
UBS Sagrada Família	R. Cândido Calcagnotto, 553	Sagrada Família	Segunda-feira
UBS Salgado Filho	R. Marcelo Felippi, 268	Salgado Filho	Segunda-feira
UBS Santa Fé	Av. Santa Fé, 349	Santa Fé	Quarta-feira
UBS Santa Lúcia Cohab	R. Padre Aquilino Francesquet, 1303	Santa Lúcia Cohab	Quarta-feira
UBS Santa Lúcia do Piaí	R. Luiz Tomazelli, 560	Santa Lúcia Piaí	Sexta-feira
UBS São Caetano	R. Pixinguinha, 2466	São Caetano	Segunda-feira
UBS São Ciro	R. Joaquim Oss, 83	São Ciro	Quarta-feira
UBS São José	R. Dom Pedro II, 350	São José	Quarta-feira
UBS São Leopoldo	R. Sapucaia, 101	São Leopoldo	Segunda-feira
UBS São Vicente	Av. Assis Brasil, 1086	Jardelino Ramos	Segunda-feira
UBS São Victor Cohab	R. Dirceu Corsetti, 230	São Victor Cohab	Quarta-feira
UBS Século XX	R. Nelson Michelin, 111	Mariland	Quarta-feira
UBS Serrano	R. Alcides Ramos, 1307	Serrano	Quarta-feira
UBS Tijuca	R. Nilo Benfica da Rocha, 633	Marechal Floriano	Segunda-feira
UBS Vila Cristina	R. Trevo RS 452, 392	Vila Cristina	Segunda-feira
UBS Vila Ipê	R. Antônio Andrigheti, 2290	Santa Fé	Quarta-feira
UBS Vila Lobos	R. da Felicidade, 490	Nossa Sra. das Graças	Segunda-feira
UBS Vila Oliva	Av. Gavioli, 5575	Vila Oliva	Sexta-feira
UBS Vila Seca	R. Ilário Balbinotti, 132	Vila Seca	Sexta-feira
Vigilância Ambiental em Saúde	R. Ernesto Alves, 1922	Centro	Conforme necessidade

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**AO PREGOEIRO**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

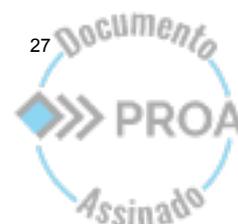
(Razão Social / Nome completo da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal, **declara**, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução e que suas condições de funcionamento respeitam, na íntegra, às exigências do Manual de processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos, editado pela Anvisa e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da licitante**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA**  
**DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**AO PREGOEIRO**

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

(Razão Social da licitante/ Nome completo da licitante) \_\_\_\_\_,  
por meio de seu Responsável Legal, **declara**, sob as penas da lei, que as suas  
instalações possuem capacidade de absorver a demanda relativa aos procedimentos  
ofertados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da licitante**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



Nome do documento: CONTRATO 2024 1186.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

DANIELE LEANDRA MENEGUZZI

PMCXSUL / SMS-GAB / 33061

11/11/2024 08:45:31

